

**A PERCEPÇÃO DOS CONTADORES DE RONDON DO PARÁ ACERCA DOS AUTOS DE INFRAÇÕES APLICADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**THE PERCEPTION OF RONDON DO PARÁ ACCOUNTANTS ABOUT THE INFRACTION NOTICES APPLIED BY THE PARÁ STATE REGIONAL ACCOUNTING COUNCIL**

Lorranny Santana Matciulevicz<sup>1</sup>  
Hugo Azevedo Rangel de Moraes<sup>2</sup>  
Francisco Igo Leite Soares<sup>3</sup>  
Moisés Ozório de Souza Neto<sup>4</sup>

**RESUMO**

Esta presente pesquisa tem como objetivo analisar a percepção dos contadores de Rondon do Pará acerca dos autos de infrações aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA. Para o desenvolvimento desse trabalho foram extraídos do setor de fiscalização do CRC/PA, as infrações cometidas pela classe contábil no período de 2015, 2016 e 2017, que nortearam as entrevistas *in loco* nos escritórios registrados no CRC/PA. Os resultados obtidos demonstraram que mediante as informações e dados fornecidos deste órgão competente, a infração que mais ocorreu durante os anos analisados foi a falta de registro de escritório e em seguida a não comprovação para emissão da decore. Diante disso, os empresários contadores percebem que a motivação para os resultados apresentados são motivados pela ausência de fiscalização e baixa qualificação no exercício da profissão contábil.

**Palavras-chave:** Contabilidade. Ética. Infrações.

---

<sup>1</sup>Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Rondon do Pará. Pará. Brasil. E-mail: [lorrannysantana20@gmail.com](mailto:lorrannysantana20@gmail.com)

<sup>2</sup>Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Pernambuco (UFPE). Docente da Universidade Federal do Cariri (UFCA). Juazeiro do Norte. Ceará. Brasil. E-mail: [hugo.rangel@ufca.edu.br](mailto:hugo.rangel@ufca.edu.br)

<sup>3</sup>Mestre em Petróleo e Gás pela Universidade Potiguar (UNP). Docente da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Alenquer. Pará. Brasil. E-mail: [igoleite.fas@gmail.com](mailto:igoleite.fas@gmail.com)

<sup>4</sup>Mestre em Administração pela Universidade Potiguar (UNP). Docente da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). Mossoró. Rio Grande do Norte. Brasil. E-mail: [moises.ozorio@ufersa.edu.br](mailto:moises.ozorio@ufersa.edu.br)

## ABSTRACT

This research aims to analyze the perception of accountants in Rondon do Pará regarding the infraction records applied by the Regional Accounting Council of the State of Pará - CRC / PA. For the development of this work, the infractions committed by the accounting class in the period of 2015, 2016 and 2017 were extracted from the inspection sector of the CRC / PA, which guided the interviews in loco at the offices registered with the CRC / PA. The results obtained showed that, based on the information and data provided by this competent body, the infraction that most occurred during the years analyzed was the lack of registration of an office and, subsequently, the lack of proof to issue the decoration. In view of this, accountant entrepreneurs realize that the motivation for the results presented is motivated by the lack of supervision and low qualification in the exercise of the accounting profession.

**Keywords:** Accounting. Ethic. Infractions.

## 1 INTRODUÇÃO

O ambiente corporativo é muito exigente. Cada vez mais as empresas são obrigadas a adicionar valor, tanto aos investidores quanto à própria entidade. Torna-se bastante comum o uso de informações contábeis, como por exemplo, demonstrações financeiras, para o processo de tomada de decisão. As mesmas são utilizadas tanto por usuários internos quanto por usuários externos à organização.

Nesse contexto, de relevante importância da profissão contábil na função de reconhecimento, mensuração e divulgação de informações financeiras e patrimoniais a serem utilizadas por usuários diversos, o contador deve no exercício de suas atribuições, exercê-las de forma ética.

Mattar e Antunes (2014) definem Ética como sendo um ramo da filosofia, ciência na qual o termo é visto como o estudo dos padrões de julgamentos morais. Sua origem vem do grego *ethos* que significa hábitos e costumes. Seu significado aproxima-se da moral que vem do latim *mos* e *moris* e significam normas que representam o comportamento adequado.

Com o entendimento desses padrões morais, o contador deverá seguir o Código de Ética Profissional, e ter coerência com todas as responsabilidades a ele impostas. Apenas conhecer o código de ética não é suficiente para a boa atividade laboral. As premissas contábeis são autênticos alicerces do preceito de normas e representam a essência das doutrinas de maneira que se não existissem, cada entidade poderia adotar qualquer forma para registrar os fatos contábeis. O

instrumento da ética é a verdade, e quem se coloca como profissional e não tem zelo na orientação técnica a seus clientes, atenta contra a mesma (CAMPANHOL, 2015).

Em várias situações, no desenvolvimento de suas atividades, o profissional contábil pode se deparar com situações propostas pelos seus clientes no sentido de, de alguma maneira beneficiá-los. Em caso de concordância, estaria ferindo os preceitos impostos pelo Código de Ética Profissional do Contador.

Fica evidente a importância da ética na profissão contábil, haja vista tais profissionais trabalharem com informações contábeis e financeiras dos mais diversos tipos de empresas, sejam elas pequenas, médias ou de grande porte, ou, ainda, públicas ou privadas.

O Código de Ética do Profissional Contábil está disciplinado pela Resolução n.º 12.249/2010 do Conselho Federal de Contabilidade, órgão regulador da classe no Brasil. Tais profissionais devem de forma majoritária, seguir as diretrizes contidas no referido normativo, ao se depararem com situações as quais sejam passíveis de sanções para aqueles que as transgridam.

Diante do exposto, o estudo buscará responder a seguinte questão-problema: qual a percepção dos contadores de Rondon do Pará acerca dos autos de infrações aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará?

Com isso, o referido trabalho terá como objetivo geral analisar a percepção dos contadores de Rondon do Pará acerca dos autos de infrações aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará. Fica, portanto, evidente a necessidade de discussão sobre o tema, haja vista sua relevância, atualidade e, principalmente, pelo número ainda reduzido de pesquisas relacionadas ao assunto na região objeto de estudo.

Uma pesquisa relacionada à ética profissional do contador e suas normas regulamentadoras torna-se pertinente na atualidade, pois a atitude do profissional contábil reflete nos impactos causados na sociedade como um todo. O presente estudo será de suma importância para a área contábil do município Rondon do Pará, por englobar os contadores com registro ativo no CRC - PA.

O artigo será composto por cinco seções. Após essa introdução será apresentada a revisão da literatura, que abordará os aspectos relacionados à Ética Profissional, à Ética na Profissão Contábil, passando pela atuação dos Conselhos Regionais e Federais de Contabilidade e, por fim, as infrações cometidas pelos

contabilistas A terceira seção contemplará a metodologia da pesquisa. A quarta tratará da análise dos dados. Na quinta, apresentará a conclusão. Além de tais seções, serão apresentadas as referências que embasarão a realização da pesquisa.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1 ÉTICA PROFISSIONAL**

A palavra profissão tem vários significados, mas para Cardoso, Santos e Morais (2013) o seu conceito está relacionado com um trabalho que é praticado todos os dias, da qual se almeja uma renda mensal para o seu sustento diário, através da prestação de serviço e/ou venda de mercadorias. O termo profissão tem um papel tanto moral quanto social na vida do ser humano. Através disso é que se avalia a sua capacidade intelectual e sua postura ética, mediante situações que possam surgir, as quais exigem, em certos momentos, uma conduta profissional que permaneça de acordo com os padrões éticos. E antes de abordar sobre a ética profissional, faz-se necessário estabelecer um conceito da ética propriamente dita, diante dos seus diversos significados. Desse modo, segundo o dicionário Aurélio (2010) a ética é o estudo da opinião moral em relação à conduta humana, partindo do ponto de vista do bem e do mal, o que é certo ou errado, além de ter um conjunto de normas e princípios a serem seguidos para se manter uma boa postura diante das situações vivenciadas.

Diante disso, a ética profissional é o conjunto de normas morais pelas quais o ser humano deve orientar seu comportamento profissional. Portanto, a ética é importante em todas as profissões, para que todos possam viver bem em sociedade. E todos os códigos de ética profissional trazem em suas leis princípios como: honestidade, lealdade, integridade, objetividade, responsabilidade, imparcialidade, respeito à dignidade humana, sigilo profissional, eficiência e eficácia na realização de suas atividades.

Para Borges e Medeiros (2007) a ética profissional são as condutas sociais e técnicas determinadas por uma classe aos seus membros, levando em consideração a obediência e prática do seu comportamento exigida ao profissional.

E é importante para as empresas atuarem sempre de maneira ética, pois todos aqueles envolvidos na longevidade da entidade como os funcionários, fornecedores,

clientes sempre preferem aqueles que costumam tratá-los bem, principalmente os clientes que seguem o critério de escolher a serem fiéis para aquele que fornece um produto de boa qualidade e que presta um serviço eficiente (SILVA; RODRIGUES, 2008).

A exemplo de outras profissões os profissionais de contabilidade necessitam de uma atuação ética quando no desenvolvimento de suas atividades.

## 2.2 ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

A contabilidade surgiu junto com a origem do homem e foi ficando importante desde o momento que o mesmo passou a utilizar a terra para criação de animais e para agricultura. Dessa forma, provocando a necessidade do indivíduo administrar seu patrimônio. Isso pode ser notório na passagem da Bíblia no Evangelho de Lucas (16:1-13), a qual aborda a fraude contábil feita pelo administrador ao seu patrão (GIMENEZ; OLIVEIRA, 2011).

Juntamente com a evolução do processo de desenvolvimento do ser humano e da sociedade, acompanhando essa evolução surge, nesse contexto, a profissão contábil. De acordo com Marion (2015) existem duas categorias na área contábil que também podem ser chamados de contabilistas, e ambos podem exercer legalmente as responsabilidades da contabilidade na entidade.

Segundo ele, estas categorias distinguem-se em técnico em contabilidade (aquele profissional que cursou no nível do ensino médio-técnico na área da contabilidade) e contador (aquele que cursou o bacharelado Ciências Contábeis). Sendo que ambos só poderão exercer a profissão contábil mediante conclusão do curso específico e aprovação em exame de suficiência para registro no Conselho Regional de Contabilidade.

E assim, como toda profissão, essa também deverá seguir uma postura ética no exercício de suas atividades. Dessa forma para (SILVA; RODRIGUES, 2008) o profissional contábil tem que ter um desempenho ético-profissional incomparável no desenvolvimento de suas atribuições diárias, seguindo as principais premissas fundamentais que sintetizam os valores de sua classe, além de praticar na sua conduta profissional a competência, o sigilo, a integridade, a objetividade, a dignidade, a honra e a serenidade, para proporcionar a seus usuários uma informação com

confiabilidade, fator essencial para seu sucesso.

Nesse contexto, o mesmo autor ainda disserta sobre a importância do profissional contábil para tomada de decisões em toda e qualquer entidade, seja ela pública ou privada. Para Cardoso, Santos e Morais (2013) o profissional contábil deve ter, além do conhecimento técnico da sua profissão, uma conduta ética de suas responsabilidades perante seus usuários. Já para Stohr et al. (2016) a ética profissional do contador é de suma importância, pois o mesmo trabalha com dados fornecendo informações a terceiros as quais que poderão auxiliar no processo de tomadas de decisões.

Diante do exposto, nota-se que o contabilista é notoriamente essencial para as entidades, e suas ações devem seguir os princípios éticos da profissão previstos na Resolução n.º 12.249/2010 que aprova o Código de Ética do Profissional Contábil. Cada profissional estará vinculado ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado, o qual tem a responsabilidade de fiscalizar a sua atuação.

### 2.3 OS CONSELHOS DE CONTABILIDADE E AS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS CONTABILISTAS

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são autarquias especiais, que foram criadas pela Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e têm como finalidade essencial a fiscalização do exercício profissional, além da elaboração de premissas e normas a serem seguidos por todos os profissionais da contabilidade.

A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que alterou o Decreto Lei nº 9.295/46, estabeleceu no seu Art. 2º “A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º” da mesma norma (BRASIL, 2010, p. 1).

Mediante a necessidade de fiscalizar a atuação dos profissionais da contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade emite normas que regulamentam a atuação de seus membros, destacando-se, entre elas, a Resolução n.º 12.249/2010, que entre outros aspectos relaciona possíveis infrações cometidas pelos contabilistas

e as suas respectivas sanções.

No exercício de suas atividades profissionais o contabilista pode incorrer em falhas passíveis de responsabilização por parte do Conselho Regional ao qual está vinculado. As infrações cometidas pelos profissionais contábeis, podem ser classificadas em atos de imprudência, negligência e imperícia, conforme Stocco (2004, p.135):

A imprudência se caracteriza pela falta de cautela, em que o indivíduo age precipitadamente, de forma a causar dano a alguém; a negligência é caracterizada pelo descaso, pela falta de atenção e pela indolência, ou seja, pelo deixar de fazer aquilo que estava sob sua responsabilidade; a imperícia se caracteriza pela demonstração de inabilidade por parte de qualquer profissional no exercício da sua profissão. Enfim, ela se configura a partir do momento em que se registra a violação de um dever previamente estabelecido por força contratual, cuja violação é passível de causar dano a terceiros.

Corroborando com este pensamento, Cardoso, Santos e Morais (2013) relata que a imprudência ocorre quando o profissional está capacitado a atuar em sua área, mas não mede as consequências que seus atos poderão provocar, tendo consciência da culpa. Já a negligência é o não ato de fazer a atividade que lhe foi submetida, pelo descuido e/ou pela ausência da preocupação de realizar o mesmo. E, por fim, a imperícia acontece quando o profissional não possui o conhecimento, a capacidade técnica para execução das atividades essenciais da profissão, ferindo assim a principal premissa contábil, a da competência. Para todas estas infrações o Código de Ética do Profissional Contábil prevê suas respectivas sanções.

### **3 PERCURSO METODOLÓGICO**

#### **3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa é descritiva, por descrever características, aspectos ou comportamentos de determinada população, representado pelos contadores do município de Rondon do Pará, do Estado do Pará. O procedimento adotado é a pesquisa de campo *in loco*, logo, procura coletar dados que lhe permitam responder aos problemas relacionados a grupos. Foram utilizados dados secundários no primeiro momento da pesquisa, tendo em vista que são dados de segunda mão junto

ao CRC/ PA, bem como dados primários através das entrevistas realizadas com os contadores da cidade de Rondon do Pará, que foram elaborados pela pesquisadora nesta fase.

Quanto à forma de abordagem do problema é qualitativa, que se concebem análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado e não empregar um instrumento estatístico como base do processo de análise do problema (GIL, 2008).

### 3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A pesquisa tem como população os contadores de Rondon do Pará registrados no Conselho Regional Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA, que conforme o mesmo tem seus registros ativos. Para definir a delimitação desta população da pesquisa foi utilizado o critério da quantidade de escritórios regularmente registrados, neste mesmo órgão.

Estes dados foram obtidos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará e a partir daí aplicou-se a entrevista nos escritórios. A amostra da pesquisa foi obtida com a quantidade de contadores que se encontram com seus respectivos escritórios registrada na base do CRC/ PA.

Foram utilizadas todas as entrevistas, que ajudaram na veracidade da pesquisa em questão. As entrevistas com suas respectivas perguntas foram aplicadas no período de 22 de maio a 19 de junho de 2018. A tabela a seguir descreve o total da amostra coletada:

Tabela 1 – Amostra da pesquisa

Descrição	Quantidade
Total de escritórios de Rondon do Pará registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/ PA	08
(-) Escritórios de Rondon do Pará inativos e não baixados na base do CRC/ PA	01
<b>= Escritórios de Rondon do Pará aplicados a entrevista</b>	<b>07</b>
Total de contadores proprietários destes escritórios	09
(-) Contadores proprietários destes escritórios que recusou entrevista	02
<b>= Contadores proprietários destes escritórios entrevistados</b>	<b>07</b>
<b>TOTAL DE ENTREVISTAS APLICADAS</b>	<b>07</b>
(-) Entrevistas inválidas	00
<b>TOTAL DA AMOSTRA DA PESQUISA</b>	<b>07</b>

Fonte: Elaborada pela autora, 2018.



### 3.3 COLETA DE DADOS

Para isso a pesquisa dar-se-á em três etapas. A primeira refere-se à coleta de dados junto ao setor de fiscalização do CRC-PA acerca das infrações cometidas pelos contadores no Estado do Pará entre os anos de 2015, 2016 e 2017. O instrumento desta etapa se deu através de um questionário estruturado aplicado em 19 de janeiro de 2018 com base em dados obtidos em 01 de fevereiro de 2018 juntos ao CRC-PA.

Abaixo o instrumento de coleta junto aos profissionais contábeis objeto da pesquisa em sua primeira etapa. O instrumento de coleta da terceira etapa será construído após a superação das duas etapas.

Quadro 1 – Tipo de infrações.

TIPO DE INFRAÇÕES	
01	Contabilista suspenso exercendo profissão
02	Apropriação indébita
03	Adulteração ou manipulações fraude na escrita ou em documento
04	Exercício ilegal da profissão (leigo)
05	Por acobertamento de leigo
06	Decore
07	Exercício da profissão com registro baixado
08	Falta de registro de escritório
09	Falta de contrato de prestador de serviços
10	Denúncia
11	Falta de registro de escritório por descumprimento de determinação do CRC
12	Por descumprir educação continuada (Resolução CFC 1.377/11)
13	Falta de registro de escritório por serviço privativo contadores
14	Incapacidade técnica
15	Demonstração/Escrituração/Contrato
16	Por responder por parte técnica de escritório sem registro
17	Contrato/ Demonstração/Escrituração/Falta de registro do escritório
18	Apresentar os responsáveis pela contabilidade
19	Demonstração contábeis/Escrituração
20	Manter profissional responsável com registro baixado
21	Contabilista sem registro transferido
22	Por descumprimento de determinação do CRC
23	Por apresentar conduta em desacordo com CEPC

Fonte: Adaptado CRC/ PA, 2018.

Os dados apresentados na tabela 02 foram conseguidos por meio de um levantamento de informações, nos documentos recebidos através do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA, acerca das infrações cometidas pelos contadores registrados no mesmo órgão, no período de 2015, 2016 e 2017, os mesmos foram organizados e distribuídos na tabela

acima. A segunda etapa se deu através de outro questionário aplicado também, com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA, para identificação dos Escritórios de Contabilidade que possuem seus registros juntamente com este órgão. Na qual se deu a aplicação no dia 08 de maio 2018 e o recebimento do mesmo foi no dia seguinte em 09 de maio de 2018.

E a terceira etapa é identificar a percepção dos contadores de Rondon do Pará frente às infrações cometidas no estado paraense, nesta foi realizadas entrevistas estruturadas, através de 3 perguntas abertas, acerca das infrações cometidas pela classe, fornecidas na primeira etapa da pesquisa. O processamento dos dados desta etapa dar-se-á pelo software Nvivo 11, originando gráficos em nuvens de palavras, o que permitirá identificar a percepção dos contadores frente às infrações cometidas.

Com a finalidade de resguardar a identidade, os entrevistados desta etapa qualitativa da pesquisa, estão assim intitulados na análise a seguir:

C1: Primeiro Profissional C2: Segundo Profissional C3: Terceiro Profissional  
C4: Quarto Profissional C5: Quinto Profissional C6: Sexto Profissional C7: Sétimo Profissional

No propósito de transmitir a essa análise por esse software da Nvivo 11, para cada pergunta foram originados sob a forma de palavras chaves, o que tornou viável resumir a substância de cada a partir da idéia principal, desse modo foi assim sintetizado:

- “Percepção da infração mais ocorrida” para pergunta “1”
- “Percepção diante da infração que se destacou” para pergunta “2”
- “Percepção perante a segunda infração” para pergunta “3”

Esta computação resultando na apresentação da nuvem de palavras tem como objetivo unificar e formar graficamente em função de frequências. E um estudo de conjunto de palavras simples, entretanto, graficamente aparece na proporção que permite instantâneo reconhecimento das palavras chaves das informações coletados (CAMARGO; JUSTO, 2013).

A exibição das palavras nas nuvens mostra as 60 mais frequentes, tornando as mais usadas pelos entrevistados, de maneira que, quanto maior o tamanho da fonte, mais expressiva a palavra. Sendo o comprimento mínimo destas palavras de 5 letras, além de serem agrupadas com palavras derivadas.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS CONTADORES NO ESTADO DO PARÁ

Com base nos dados fornecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA podem perceber os vários tipos de infrações que os contadores estão cometendo no desenvolver de suas atividades profissionais, diante da grande quantidade, notamos que os profissionais, mesmo tendo o Código de Ética do Profissional Contador como orientador e normatizador no desenvolver de suas funções, estão de alguma forma fazendo o que não está de acordo com o que mesmo diz. A partir dessas informações, mostra-se a quantidade para cada tipo de infrações cometidas, entre os anos de 2015, 2016 e 2017.

Tabela 2 – Quantidade de infrações cometidas.

TIPO DE INFRAÇÕES		Ano da infração			Frequência
		2015	2016	2017	
01	Contabilista suspenso exercendo profissão	1	-	-	1
02	Apropriação indébita	2	-	-	2
03	Adulteração ou manipulações fraude na escrita ou em documento	1	-	-	1
04	Exercício ilegal da profissão (leigo)	2	2	1	4
05	Por acobertamento de leigo	1	-	-	1
06	Decore	56	30	8	94
07	Exercício da profissão com registro baixado	1	-	-	1
08	Falta de registro de escritório	11	90	41	142
09	Falta de contrato de prestador de serviços	2	2	1	5
10	Denuncia	2	1	1	4
11	Falta de registro de escritório por descumprimento de determinação do CRC	1	10	-	11
12	Por descumprir educação continuada (Resolução CFC 1.377/11)	1	2	1	4
13	Falta de registro de escritório por serviço privativo contadores	2	-	-	2
14	Incapacidade técnica	1	-	-	1
15	Demonstração/Escrituração/Contrato	1	10	2	13
16	Por responder por parte técnica de escritório sem registro	1	-	12	13
17	Contrato/ Demonstração/Escrituração/Falta de registro do escritório	1	-	1	2
18	Apresentar os responsáveis pela contabilidade	5	-	-	5
19	Demonstração contábeis/Escrituração	1	-	-	1
20	Manter profissional responsável com registro baixado	1	-	-	1
21	Contabilista sem registro transferido	-	2	4	6
22	Por descumprimento de determinação do CRC	-	13	-	13
23	Por apresentar conduta em desacordo com CEPC	-	-	1	1
<b>Frequência de infrações cometidas nos períodos de 2015 a 2017</b>		<b>94</b>	<b>162</b>	<b>74</b>	<b>330</b>

Fonte: CRC/PA – Elaborada pela autora, 2018.

A tabela acima demonstra a quantidade de infrações para cada ano em questão, já que o setor de fiscalização do CRC/PA trabalha durante todo o ano fazendo diversas autuações, chegando a esse resultado ao final de cada ano. Nota-se que o ano em que mais se cometeu infrações foi o de 2016, com um total de 162, chegando a ser 49,09% dentre os três anos levantados. Nessa tabela verifica-se que a principal causa das infrações cometidas pelos contadores nos três anos em questão é a falta de registro de escritório, com 142 ocorrências registradas, chegando a ter 43,03% mediante ao total da soma dos três anos. E outra infração que também têm grande destaque é o decore, com 94 ocorrências, esta atingindo 28,48% em relação ao total desses anos.

Diante dessa abordagem, buscou se analisar as percepções dos contadores do município de Rondon do Pará, acerca dos autos aplicados pelo setor de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

#### 4.2 PERCEPÇÕES DOS CONTADORES

Antes de avaliar as opiniões expressas pelos contadores, a respeito dos resultados finais das infrações ocorridas, pretendeu se questionar os mesmos em relação à primeira pergunta: **em suas atividades profissionais pode incorrer falhas ocasionando-a em um tipo de infração, mediante isso em sua percepção qual é o tipo de infração que mais ocorreu durante esses últimos três anos, ou seja, no período de 2015, 2016 e 2017, e por quê?**

E para expressarem suas posições, foram mostrados os tipos de infrações aplicadas nesses três anos, na qual pode se verificada na tabela 2. Diante isso, a nuvem gerada no Nvivo destaca tais palavras:

Figura 1 – Percepção da infração mais ocorrida



Fonte: Nvivo 11, Dados da pesquisa (2018).

Mediante isso, fica extremamente exposto na figura 1 que ilustra a forma como se encadeiam as idéias centrais correspondentes a intuição da infração mais cometida por sua classe, que por meio de palavras que expressam a opinião “emissão, decore”, em decorrência do registro feito no “conselho, regional, contabilidade”, ou seja, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

A frequência dessas citações vem em razão, dos 7 que responderam a entrevista, 5 tem a mesma “percepção”, outra palavra bastante citada diante da pergunta, que buscou através dessa indagação.

Essas palavras “emissão, decore, conselho, regional, contabilidade” mostram se frequentemente citados, não na mesma proporção, mas levando em consideração seus destaques na figura 1, pois está imagem relata a intuição que a classe passa aos demais contadores de seu estado. A C2 diz:

Em minha percepção a maior ocorrência de infrações neste período foi referente a Decore, pois após a Resolução do CFC 1364/ 2011, quando sua emissão se iniciou por meio eletrônico, o Conselho Regional de Contabilidade conseguiu o acesso e melhor controle em relação à veracidade das informações contidas nas declarações.

Isso mostra que essa resolução citada acima, foi criada em 25 de novembro de 2011 por este órgão competente, no intuito de auxiliar esses profissionais da contabilidade, para que todas as informações sejam fornecidas adequadamente, na qual fossem emitidas nos registros contábeis, com autenticidade garantida por documentos legais e hábeis, para possuir comprovação de rendimento. Mas, mesmo com esse acessório a sua essência demonstrou um efeito ao contrário.

E notório essa perspectiva nas palavras “documentos, irregularidades, falha, comprovação”, que não tem tanta frequência, mas que aparece na figura 1, pois retrata essa percepção dos “contadores”, outra palavra um pouco mais frequente devido o seu tamanho das demais, por demonstrar que esses executam suas atividades de forma a cometer essa infração.

Em contrapartida, as palavras menos citadas como “demonstrações, escrituração, serviço”, que também é visto na figura, demonstra que um dos contadores já possui uma visão ao contrário dos demais contadores entrevistados em relação à infração mais sucedida. Conforme C3:

Minha percepção pode não ser coincidente com os dados registrados nas estatísticas do setor de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade, mas acredito que a falha mais comum seja a manutenção de serviços contábeis

Depois de verificar qual a visão dos contadores de qual infração em sua concepção foi mais cometida e aplicada pelo setor de fiscalização do CRC/ PA, nota se que a maioria que viam a emissão do decore como a principal, ao perceberem o resultado inesperado, ficaram surpreendidos, tendo em vista que o resultado apresentado foi outro, de acordo com a tabela 3, na qual, foi fornecida na próxima pergunta.

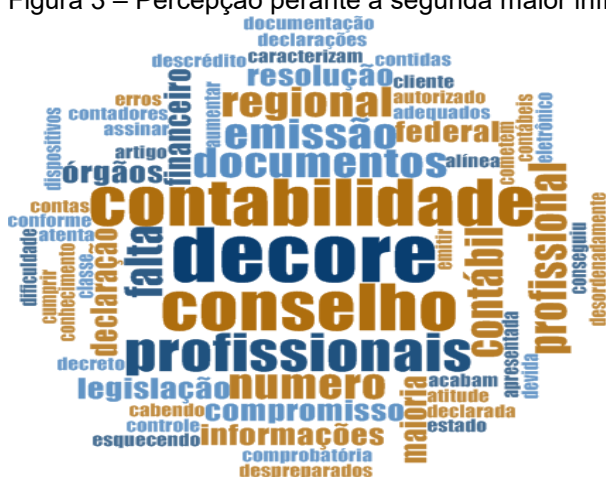
Na segunda pergunta, os contadores responderam a seguinte pergunta central: Conforme os dados fornecidos do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA e após levantamento das informações, nota-se que durante esses últimos três anos em questão, a infração que mais se destacou foi em relação à falta de registro dos escritórios com uma porcentagem de 43,03% de sua totalidade, com isso qual é sua percepção do porque da ocorrência desse fato?As respostas, acerca desta segunda pergunta, onde a nuvem gerada no Nvivo evidencia as palavras:



correta, pois prefere ficar atuando no anonimato, tendo uma atitude desleal com a concorrência, com essa ausência de ética.

A terceira nuvem foi abordada com base na seguinte pergunta: Ainda levando em consideração as infrações cometidas pelos profissionais contábeis durante esse período de 2015, 2016 e 2017, outra infração que também se destacou foi em relação a decore, que mediante sua totalidade demonstrou uma porcentagem de 28,48%, conforme essa informação e seu conhecimento profissional, qual é sua percepção diante do porque ocorreu esse fato?As respostas acerca desta pergunta, onde a nuvem gerada no Nvivo evidencia as palavras:

Figura 3 – Percepção perante a segunda maior infração



Fonte: Nvivo 11, Dados da pesquisa (2018).

Na figura 3 é notório que as palavras em destaque são “decore, conselho, contabilidade”, pois como mencionado na tabela 3, à segunda infração mais cometida e registrada no Conselho Regional de Contabilidade foi à emissão do decore. De acordo com C1:

A falta de compromisso de alguns profissionais com a classe contábil, preocupados somente no retorno financeiro, acabam facilitando a emissão da decore não respeitando as obrigatoriedades contidas na Resolução do CFC 1492/ 2015, esta atitude tem originado descrédito de vários órgãos e instituições financeiras quanto à declaração.

Perante a resolução acima mencionada pelo contador entrevistado, está foi criado em 23 de novembro de 2015, que altera a Resolução do CFC 1364/ 2011, mas começou ser valida a partir do dia 01 de janeiro de 2016, sendo que a emissão da decore passou a ser emitida mediante assinatura com certificação digital, que depois



de sua emissão fica armazenado no banco de dados do CRC, para posteriores conferências por parte da fiscalização e para envio à Receita federal.

Além disso, o profissional da contabilidade tem que enviar toda a documentação legal que comprove o rendimento arrecado, então nota se na tabela 3 que em decorrência dessa mudança, ocorreu uma baixa nos registros dessa infração, pois houve preocupação do setor de fiscalização, desse modo provocando redução nos números apresentados de um ano para o outro, o que ocasionou a discrepância com a primeira infração registrada pelo menos órgão competente.

A segunda infração que mais ocorreu nos últimos três anos o “numero” palavra um pouco menos usada nas respostas, conforme aparece na figura 3, mas que retrata a ótica dos contadores em relação ao conteúdo expresso nas respostas da primeira pergunta. O C7 cita: “Como já mencionado na pergunta número um, o decore de fato é um problema real, por sua responsabilidade social e ética perante todos os órgãos que são fornecidos”. A imagem que estes profissionais provocam em sua classe pode ser evidenciada pelas palavras “falta, compromisso, informações, legislação, declaração, financeiro, órgãos”. Estas aparecem com menos frequência, porém, retratam a idéia que a falta de compromisso de alguns profissionais dessa classe, aproveitam a emissão da declaração do decore a oportunidade de um ganho extra, preocupados no financeiro, burlando a legislação fornecendo informações falsas, desse modo ocasionando descrédito aos órgãos que são fornecidos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A profissão contábil está em contínuo desenvolvimento tanto na quantidade existentes de contadores, e como na proporção de formandos lançados no mercado de trabalho, e diante também, da importância do seu trabalho para a sociedade. Desse modo, a confiabilidade ética e a qualidade dos seus serviços prestados se darem através do controle e fiscalização dessa profissão e o progressivo aperfeiçoamento dessa classe.

Para tanto, se faz imprescindível que os Conselhos Regionais de Contabilidade tenham vasto conhecimento das ocorrências de irregularidades que existam ou possam vir a existir, o que sucederá com a atualização e capacitação dos meios de fiscalização. Esse conhecimento dessas informações é de suma relevância para este

órgão competente, para que sejam tomadas as devidas providencias cabíveis.

O objetivo deste estudo foi analisar a percepção dos contadores de Rondon do Pará acerca dos autos de infrações aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará e para isso foram entrevistados 7 contadores deste município, sendo que estes possui seus certificados de registro do contador ativos e que seus respectivos escritórios são registrados no CRC/ PA.

Após a exposição e a análise dos dados enviados pelo setor de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, e as entrevistas com os contadores *in loco*, permitiu ao estudo uma aproximação entre teoria e realidade.

Face os resultados obtidos, conclui-se que os contadores do município de Rondon do Pará, do Estado do Pará têm domínio mediante aos autos de infrações que ocorrem neste estado paraense, portanto, a percepção dessa classe está próxima da realidade do assunto em questão. Mas, a percepção desses contadores provocou surpresas em relação à infração mais cometida, com a que condiz a intuição da maioria.

Apesar de que, ainda exista um indicador considerável de infrações, no período pesquisado, é necessário que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, assim como os demais, juntamente com a classe contábil, aborde esta temática, em palestras, orientações, informativos, para uma quantidade significativa desses profissionais, e futuros contadores, pois a mesma é de grande importância para a vida deste profissional, desse modo, podendo diminuir os números de infrações, uma vez que, muitos não conhecem as penalidades as quais estão sujeitos os infratores.

Sugere-se á classe contábil, uma reflexão no Código de Ética do Profissional Contábil em suas leis e normas expostas no Conselho Federal de Contabilidade, para serem utilizadas no desenvolver de suas atividades cotidianas, pois estas auxiliam de maneira significativa a conduta ética do profissional contador, pelo fato de muitos estarem agindo de forma antiética no exercício do seu dever. Além de ser fazer necessário na formação de futuros contadores, a inclusão dessa filosofia de analisar os preceitos éticos, é essencial para o aumento da credibilidade dessa profissão.

Como limitação da pesquisa destaca-se o baixo número de entrevistados em face aos poucos escritórios registrados no município de Rondon do Pará, o que não nos permitiu utilizar de generalizações na análise.

Para posteriores pesquisas, recomendam-se estudos referentes à Ética

Contábil e/ou aos autos de infrações cometidos em outros estados brasileiros, e a percepção dos contadores desses intermunicipais em relação às penalidades aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade, pelo setor de fiscalização, órgão competente para esta função, haja vista, por ser um tema esquecido, mas de grande relevância.

## REFERÊNCIAS

BORGES, E.; MEDEIROS, C.. Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas. **Revista Contabilidade & Finanças-USP**, v. 18, n. 44, 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/2571/257119528006/>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL. **Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em: <<http://cfc.org.br/tecnica/audiencia-publica/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2018.

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M.. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em Psicologia**, v. 21, n. 2, p. 513-518, 2013.

CAMPANHOL, E. M. et al. A ética na profissão contábil: os escândalos da Petrobrás visão nos anos de 2004 a 2016. **Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática**, v. 3, n. 1, 2015.

CARDOSO, A. V. M.; SANTOS, G. D. ; MORAIS, H. A. R. **Ética profissional**: uma análise acerca das infrações cometidas pelos contadores registrados no CRC-RN. 2013. Disponível em: <[http://fcst.edu.br/site/wp-content/uploads/2015/04/etica\\_profissional.pdf](http://fcst.edu.br/site/wp-content/uploads/2015/04/etica_profissional.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2017.

FERREIRA, A. B. H.; FERREIRA, M. B. (Coord). **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Positivo, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIMENEZ, L.; OLIVEIRA, A. B. S. **Contabilidade para gestores**. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GUIMARÃES, C. K. T.; CASTRO, M. J. **As principais infrações cometidas pelos contabilistas aplicadas pelos CRC/MG no período de 2010 a 2014**. Disponível em: <[https://unibhcienciascontabeis.files.wordpress.com/2015/10/cristina-kellen-teixeira-guimarc3a2es\\_tcc-as-principais-infrac3a7c3b2es-cometidas-pelos-contabilistas-aplicadas-pelo-crc-mg-no-periodo-de-2010-a-2014\\_90280.pdf](https://unibhcienciascontabeis.files.wordpress.com/2015/10/cristina-kellen-teixeira-guimarc3a2es_tcc-as-principais-infrac3a7c3b2es-cometidas-pelos-contabilistas-aplicadas-pelo-crc-mg-no-periodo-de-2010-a-2014_90280.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2017.

MARION, J. C. **Contabilidade básica**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MATTAR, J.; ANTUNES, M. T. P. **Filosofia e ética**. São Paulo: Pearson, 2014.

NAGAYA, G. T. N. **A ação fiscalizadora da entidade de classe e a formação dos egressos do curso de ciências contábeis no Distrito Federal**. 2011. 33 f. Monografia. Brasília: Centro Universitário de Brasília. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2257/2/20759028.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

PARÁ. **Conselho Regional de Contabilidade do Estado**. Disponível em: <[fiscalizacao@crcpa.org.br](mailto:fiscalizacao@crcpa.org.br)>. Acesso em: 01 fev. 2018.

SILVA, R. C.; RODRIGUES, A. Aplicação de penalidades aos contabilistas do estado do espírito santo. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS; 2. 2008. Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2008. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/2CCF/20080718161309.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

STOCCO, R. **Tratado de responsabilidade civil**. 6.ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

STOHR, C. P.; ECKERT, A.; BRUCHÊZ, A.; DIEHL, W.; KIEKOW, A. S. **Infrações ao Código de Ética Profissional do Contador (CEPC): uma análise no estado do Rio Grande do Sul**. 2016. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Alex\\_Eckert/publication/309565140\\_Infracoes\\_ao\\_Codigo\\_de\\_Etica\\_Profissional\\_do\\_Contador\\_Analise\\_de\\_Dados\\_Secundarios/links/58178a3208ae90acb2429681/Infracoes-ao-Codigo-de-Etica-Profissional-do-Contador-Analise-de-Dados-Secundarios.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Alex_Eckert/publication/309565140_Infracoes_ao_Codigo_de_Etica_Profissional_do_Contador_Analise_de_Dados_Secundarios/links/58178a3208ae90acb2429681/Infracoes-ao-Codigo-de-Etica-Profissional-do-Contador-Analise-de-Dados-Secundarios.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2017.

**Artigo recebido em: 26/08/2019**

**Artigo aprovado em: 28/11/2020**

**Artigo publicado em: 09/12/2020**